



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças
Secretaria de Município de Habitação e Regularização

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2016

Disciplina os procedimentos para revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa referente à “Tipo 3 e 6 - Dívida 19 – Habitação”.

O SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem no disposto na Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009 e Decreto Executivo nº 100/13 de 30/08/2013 e, **O SECRETARIO DE MUNICÍPIO HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem no disposto na Lei Municipal nº 5189/2009 de 30/04/2009 e Decreto Executivo nº 87/13 de 30/08/2013.

Considerando ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos e a necessidade de eficiência na cobrança administrativa evitando gastos administrativos e judiciais desnecessários ao Município;

Considerando que em grande parte do estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa, referente ao “Tipo 3 e 6 - Dívida 19 – Habitação”, ocorreu a omissão dos requisitos essenciais, ou erro a eles relativo, o que leva a impossibilidade da propositura de ação judicial de cobrança;

Considerando o disposto na Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal elaborada pelo TJRS, TCE e Ministério Público do Rio Grande do Sul - Capítulo II - Sugestões para análise prévia ao ajuizamento de ações judiciais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5265, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão de créditos inscritos em Dívida Ativa; bem como o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a ausência dos requisitos legais para inscrição em Dívida Ativa;

Considerando o princípio da autotutela que confere à administração pública a competência para revisão de ofício de seus próprios atos;

Considerando que a inscrição em dívida ativa deve ser precedida da apuração de liquidez e certeza do crédito, no exercício do controle administrativo da legalidade, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a revisão dos débitos inscritos na dívida “Tipo 3 e 6 - Dívida 19 – Habitação”.

RESOLVE:

Art.1º A Secretaria de Município de Finanças através da Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa promoverá a revisão de todos os créditos lançados em Dívida Corrente ou Ativa no Sistema Informatizado de Arrecadação de Receita - AR referentes a “Dívida de Habitação – Tipo 3 e 6 – Dívida 19”.

Parágrafo Único. O cronograma para revisão obedecerá à ordem cronológica mais antiga de data.

3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças
Secretaria de Município de Habitação e Regularização

Art.2º A Secretaria de Município de Finanças encaminhará através de memorando, para a Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, relação de contribuintes cadastrados no respectivo loteamento, consulta financeira individualizada e a respectiva cópia do contrato quando o mesmo estiver arquivado do Coordenadoria Setorial de Dívida Corrente e Ativa.

Art.3º A Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária fará a análise dos contratos e a respectiva manutenção ou cancelamento do valor no Sistema Informatizado de Arrecadação de Receita - AR do Município de Santa Maria.


§1º. São motivos que dão causa ao cancelamento dos débitos, os vícios de origem no contrato, e a prescrição.

§2º. Os débitos serão cancelados no Sistema Informatizado de Arrecadação de Receita - AR do Município mediante registro de justificativa do cancelamento, a qual deverá ser efetuada com despacho em cada processo, juntamente com a assinatura e carimbo do responsável pela análise.

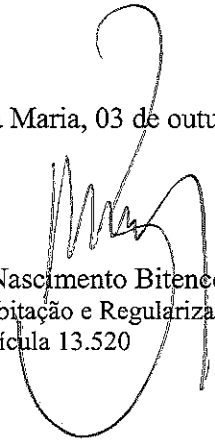
§3º. Após os cancelamentos, os respectivos processos serão encaminhados à Secretaria de Município de Finanças para o arquivamento dos documentos que ficarão a disposição dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de novembro de 2016.

Santa Maria, 03 de outubro de 2016.



Ana Beatriz de Barros
Secretária de Município de Finanças
Matrícula 13.516



Wagner do Nascimento Bitencourt
Secretário de Município Habitação e Regularização Fundiária
Matrícula 13.520